



# Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

*Sempre presente na sua vida*

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações



### Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

### COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à **protocolo: 1496/2018-SPP** Data de Protocolo: 06/06/2018 CEVS: 354140616-865-000025-1-8 Data de Validade: 20/06/2019 **Razão Social: B. A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS S/S LTDA** CNPJ/CPF: 53.299.046/0001-10 Endereço: Rua HEITOR GRAÇA, 966 VILA INDUSTRIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-360 UF: SP Resp. Legal: CLODOALDO RIBEIRO MALHEIROS CPF: 01851478957 Resp. Técnico: CLODOALDO RIBEIRO MALHEIROS CPF: 01851478957 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 35.932-F UF: SP Resp. Técnico: ERIKA MIDORI TUBAKI CPF: 31065165854 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 60.976-F UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 25 de Junho de 2018.

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**

Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



## Atos Oficiais

### Decretos



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

### DECRETO Nº 28.986/2018

*Dispõe sobre o retorno ao domínio público de  
lote localizado no Residencial Terceiro Milênio,  
concedido a Eliete da Silva Santos.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 14.870/2018;

**CONSIDERANDO** que o concessionário descumpriu cláusula contratual pactuada,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote nº 014, quadra U, na Rua Alcides Pazine, 73, com área de 200,00 metros quadrados, localizado no Residencial Terceiro Milênio, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a Eliete da Silva Santos.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de junho de 2018.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**JOSE NIVALDO LUCHETTI**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **DECRETO Nº 28.990/2018**

*Nomeia candidatos aprovados em  
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 17 de janeiro e homologado em 6 de maio de 2016,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

#### **ESCRITURÁRIO I**

01 Rafael Bezerra de Menezes Rodrigues

#### **SERVIÇOS GERAIS**

01 Lígia Maria Alves Dias de Almeida

**Art. 2º** Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 2018.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## DECRETO Nº 28.991/2018

*Nomeia candidatos aprovados em  
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

01 Michelle Galhardo de Vasconcelos

#### **PROFESSOR I**

01 Ellen Fernanda Santos  
02 Camila Seixas Bruchmam  
03 Roberta do Vale Sargaco  
04 Lílian Regina de Oliveira Moreira Gualda  
05 Juliana Cristina Ferreira Quaio Pazote

**Art. 2º** Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de junho de 2018.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## Leis



### LEI Nº 9.710/2018

*Dispõe sobre a criação do projeto "Escola Consciente - Ambiental" para escolas públicas e privadas de ensino fundamental localizadas no Município de Presidente Prudente.*

Autor: Vereadora Elza Alves Pereira e Pereira – “Elza do Gás”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o projeto "ESCOLA CONSCIENTE - AMBIENTAL" para as escolas públicas e privadas de ensino fundamental localizadas no âmbito de Presidente Prudente.

**Art. 2º** O projeto consiste na certificação ambiental para as escolas que desenvolverem ações, atividades ou projetos voltados para a educação ambiental e ao uso sustentável de recursos naturais.

**Art. 3º** As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas:

- I -** redução de consumo de energia;
- II -** consumo consciente de água;
- III -** separação e agregação dos resíduos sólidos;
- IV -** implantação da horta vertical;
- V -** métodos de preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** As escolas que aderirem ao projeto "Escola Consciente - Ambiental" e que comprovarem a realização de pelo menos uma atividade relacionada aos temas descritos no artigo 3º receberão um certificado ambiental.

**Art. 5º** A certificação ambiental de que trata esta Lei será representada por selos, classificados da seguinte forma:

- I -** selo de "Certificação Escola Consciente";
- II -** selo de "Certificação de Eficiência Energética";
- III -** selo de "Certificação de Consumo Consciente da Água";
- IV -** selo de "Certificação de Reciclagem";
- V -** selo de "Certificação de Implantação da Horta".

**Parágrafo único.** O selo de "Certificação Escola Consciente Ambiental" será o principal, obtido quando a escola tiver atingido pelo menos três objetivos, que poderão ser escolhidos aleatoriamente pelas escolas.

**Art. 6º** A certificação ambiental para as escolas ocorrerá no fim de cada ano letivo.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único.** O certificado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os requisitos legais para a sua concessão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de decretos.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de junho de 2018.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 9.711/2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros indicarem em locais visíveis, no interior de seus ônibus, o ano de fabricação.*

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Presidente Prudente ficam obrigadas a indicar, em locais visíveis aos usuários do transporte, o ano de fabricação de seus veículos.

**Art. 2º** Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus esteja fixada ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como no vidro dianteiro do ônibus, para fins de maior visibilidade aos usuários do transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser comunicadas de seu teor para conhecimento e cumprimento pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em sanções, a saber:

- I -** advertência;
- II -** multa de 1.000 (mil) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- III -** em caso de reincidência, aplicar-se-á o dobro da multa prevista no inciso anterior;
- IV -** suspensão do alvará de funcionamento;
- V -** cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de junho de 2018.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

### **PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO**

*O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:*

| <b>RECURSO:</b>                       | <b>DATA:</b> | <b>VALOR R\$:</b> |
|---------------------------------------|--------------|-------------------|
| FMS CUSTEIO                           | 26/06/2018   | 68.394,30         |
| FMS CUSTEIO                           | 26/06/2018   | 3.599,70          |
| ICMS                                  | 26/06/2018   | 3.102.683,64      |
| RPM ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICÍPIO | 26/06/2018   | 41.926,94         |
| IPM-IPi EXPORTAÇÃO                    | 26/06/2018   | 10.540,62         |
| FUNDEB                                | 26/06/2018   | 2.349.166,19      |

**Presidente Prudente, 26 de Junho de 2018.**

**CADMO LUPÉRCIO GARCIA**

**Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças**